

k) Revelarem responsabilidade laboral e social, materializadas na criação de condições de trabalho adequadas para o melhor desempenho dos seus trabalhadores e nos descontos que lhes oferecem em mais de 10 serviços (por ex. produtos farmacêuticos e alimentares), assim como com a comunidade envolvente, mais concretamente com as instituições de cariz social, cultural, desportivo e escolar;

l) Prosseguirem o objetivo da sustentabilidade e da defesa ambiental, tendo, para o efeito, reduzido as emissões em 30 %, numa lógica de auto-suficiência;

m) Protagonizarem a implementação de um projeto de grande valia na área da renovação e da eficiência energética (painéis fotovoltaicos), integrado no QREN (nr.25625), cujo investimento já efetivado é de € 417 043,38, tornando-se nas primeiras empresas do País a produzir 30 % da sua energia elétrica, prevendo que daqui a cinco anos a produção será de 100 % face ao consumo;

n) Preverem o reforço de internacionalização, de sustentabilidade, de inovação, de desenvolvimento de produto, de produção e de formação, através de projetos a definir e a incluir no QREN 2014-2020;

o) Revelarem vantagens competitivas, devido à proximidade dos principais mercados europeus da moda aliado ao custo crescente da mão-de-obra nos países de Leste e Asiáticos, acrescendo a maior credibilidade das marcas na confeção desenvolvida no nosso País, em detrimento da confeccionada naqueles países, o que faz emergir novamente um movimento consistente de procura de Portugal como produtor fiável de vestuário de alta qualidade, no qual estas empresas se inserem;

p) Consistirem em projetos de investimento criadores de emprego direto e indireto, que atenuam os custos da interioridade, combatendo a desertificação da região Beira Interior, concorrendo para o reforço da competitividade e para o aumento das exportações.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. emitiu parecer favorável.

Considerando, ainda, que o Senhor Secretário de Estado do Emprego manifestou a sua concordância.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, e ao abrigo do n.º 2.7 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, reconheço, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia da região Centro, os projetos apresentados pelas empresas «Twintex — Indústria de Confeções, L.da», «Twintex II-Indústria de Confeções, L.da» e «Rioval-Indústria de Confeções, L.da»

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207929483

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 8780/2014

1. Foi-me remetido, para homologação, nos termos da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a primeira alteração aos estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

2. Os estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve foram homologados através do meu despacho n.º 8864/2013, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 129, de 8 de julho;

3. A alteração em causa, que por este meio é homologada, passa por conferir a seguinte redação ao artigo 23º dos referidos estatutos:

“ARTIGO 23.º

[...]

1. A comissão executiva compete exercer todos os poderes necessários à execução das atribuições da Região de Turismo do Algarve e, designadamente, os seguintes:

- a) A representação institucional da Região de Turismo do Algarve;
- b) A definição da atuação e coordenação das atividades;
- c) Autorizar despesas desde que orçamentadas e os respetivos pagamentos;
- d) Autorizar alterações orçamentais, sob proposta do seu presidente, que não determinem aumento da despesa;
- e) Propor e executar o plano de marketing, após aprovação do mesmo pelo conselho de marketing;
- f) Superintender no pessoal e serviços da Região de Turismo do Algarve.
- g) Deliberar sobre a realização de estudos e de projetos de investigação que contribuam para a caracterização e afirmação do setor turístico regional;

h) Pronunciar -se obre os planos regionais de sinalização turística;

i) Pronunciar -se sobre a conceção e edição de publicações turísticas regionais; e

j) Organizar e apoiar eventos de conteúdo turístico, bem como, em pareceria com outras entidades formular planos de animação turística para a área de intervenção.

2. Compete ainda à comissão executiva formular as propostas para deliberação em assembleia geral relativas às seguintes matérias:

a) Admissão de novos participantes na Região de Turismo do Algarve;

b) Estatutos e regulamentos internos;

c) Os planos anuais e plurianuais de atividades, os orçamentos, a conta de gerência, o relatório de atividades e demais instrumentos de prestação de contas;

d) Criação ou extinção de postos de turismo, após parecer do conselho de marketing;

e) Extinção de delegações;

f) Mapa de pessoal;

g) Deslocação da sede para qualquer outro local da área abrangida e de atuação da Região de Turismo do Algarve.

3. A comissão executiva poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.”

4. Publique-se.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

207927871

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 7863/2014

1 — Faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 1 (um) trabalhador integrado em carreira de inspeção para exercer funções na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria entre serviços.

b) Carreira: Inspeção.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Execução de ações de inspeção e investigação no âmbito das competências da ASAE, instrução de processos—crime e contraordenação, análise e recolha de informação, exercer vigilância sobre atividades suspeitas, condução de veículos quando no desempenho das suas funções, ações de controlo de mercado, bem como quaisquer outras funções decorrentes das competências da ASAE enquanto Órgão de Polícia Criminal.

4 — Requisito geral: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração em carreira de inspeção.

5 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho, designadamente especiais domínios na área da investigação criminal e contraordenacional;

b) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

c) Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;

d) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

6 — Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa.

7 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Inspetor -Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e

Económica, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria devida, posição e nível remuneratórios, morada, incluindo código postal e telefone de contacto;

b) A candidatura deve ser identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade Interna — Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal”, podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa;

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

9 — Seleção dos candidatos — A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista pessoal.

27 de junho de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar*.

207930154

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8781/2014

Geoletra Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua General Humberto Delgado, 30, freguesia de Santiago Maior e S. João Baptista, concelho de Beja, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 5273 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos quais 1476 m² são área construída, sitos na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, descritos na Conservatória do Registo Predial de Cuba sob o n.º 1288/19991002, inscritos na matriz predial rústica sob o n.º 544, secção L, e na matriz predial urbana sob o n.º 3278, destinados à legalização de um conjunto de instalações com vista ao licenciamento do projeto turístico «Monte Vale de Aradas», composto por uma pista de *kart*, centro hípico, horta pedagógica e monte de habitação, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que o projeto prevê a criação de 9 postos de trabalho diretos, um volume de negócios na ordem de 250 000 euros e uma utilização de cerca 10 000 utilizadores/ano;

Considerando que, segundo informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, a atividade turística a desenvolver será complementar à atividade agrícola;

Considerando, igualmente de acordo com informação da referida Direção Regional, que a área de 0,5 ha que se pretende afetar do total de 36,69 ha não prejudica a viabilidade da exploração, pois as pastagens permanentes e culturas forrageiras temporárias nela cultivadas constituem uma atividade de baixo rendimento, cujo valor pode variar entre 50 a 10 euros/ha/ano, bem como a circunstância de a maior parte das construções se encontrarem em terreno com maior elevação e a pista de *kart* estar localizada entre uma zona murada e a charca existente, condicionando fortemente o seu aproveitamento agrícola;

Atendendo, ainda, que a propriedade dista 9 km do Aeroporto de Beja, 18 km desta cidade e 9 km de Cuba;

Atendendo que a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural não se opõe à legalização das construções existentes, já que as mesmas são preexistentes à data de aprovação do projeto de execução do bloco de rega Alvito-Pisão;

Considerando que a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. informou que o prédio não é atravessado por qualquer infraestrutura do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, pelo que tais construções não interferem com as infraestruturas de rega do perímetro de rega;

Considerando que pelo Despacho n.º 2750/2014, de 11 de fevereiro de 2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, o prédio inscrito na matriz predial sob o artigo 544 da secção L foi excluído da área beneficiada do bloco de rega Alvito-Pisão;

Considerando que o projeto obteve o reconhecimento de interesse público municipal da Câmara e da Assembleia Municipal de Cuba, mediante deliberação unânime destes órgãos, datada de 27 de abril de

2012 e de 28 de junho de 2012, respetivamente, na medida em que poderá gerar postos de trabalho e dinamizar a economia local;

Considerando que para o Turismo do Alentejo, E. R. T. e para a Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral o projeto se reveste de superior interesse económico para a região;

Considerando o parecer favorável do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. emitido em 15 de maio de 2014;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e as normas aplicáveis no âmbito do licenciamento do projeto turístico «Monte Vale de Aradas».

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela entidade nacional da Reserva Agrícola Nacional;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, e ao Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no âmbito da competência delegada ao abrigo da subalínea iv) da alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida, e antes descrita, para legalização do projeto turístico «Monte Vale de Aradas», composto por uma pista de *kart*, centro hípico, horta pedagógica e monte de habitação, na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, com uma área de 5273 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos quais 1476 m² são área construída.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e à Câmara Municipal de Cuba.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207930998

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 8782/2014

Considerando a possibilidade do alargamento do período de pagamento da compensação salarial até aos 90 dias, nos termos dos n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de setembro, pela Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro, n.º 46/2010, de 7 de maio, e n.º 61/2014, de 23 de abril, que o republicou;

Considerando que no primeiro quadrimestre do ano de 2014 se verificaram, de forma excepcionalmente prolongada, condições meteorológicas adversas que originaram falta de segurança na barra ou no mar para o exercício da atividade da pesca;

Atendendo a que estas condições adversas estiveram na origem de um período de paragem mais prolongado que o normal;

Considerando a proposta do Conselho Administrativo do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, no sentido do alargamento do período elegível para pagamento salarial até 90 dias;

Determino, ao abrigo do n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, o alargamento, até um máximo de 90 dias, do período de pagamento da compensação salarial, para as candidaturas que comprovem períodos de paragem superiores a 60 dias durante o ano de 2014.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

26 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207928081